



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO
DE MUSICOTERAPIA DA FACULDADE DE ARTES PARANÁ**

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Resolução nº 010/2009 - CD/FAP que dispõe sobre os Estágios Supervisionados da Faculdade de Artes do Paraná:

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO E CONCEPÇÃO

Art.1º- O Regimento da Faculdade de Artes do Paraná em seu Art.94 - parágrafo único - estabelece que os estágios obedecerão a **Regulamento Próprio** de acordo com a legislação vigente, aprovado pelo Colegiado do Curso de Musicoterapia, pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas, Educação e Saúde e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Unespar.

Art.2º- Os Estágios Supervisionados em Musicoterapia de acordo com o **Regimento da Faculdade de Artes do Paraná, Capítulo VII - Art. 92 - Parágrafo Único - inciso II** contarão com um Coordenador de Estágio Supervisionado de Musicoterapia que em conjunto com o Coordenador Geral de Estágio da FAP irá proceder o levantamento de campos de estágios e agenciar acordos e convênios para viabilizar a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art.3º- O estágio é definido como ato educativo articulador e integrador da teoria/prática, ensino/pesquisa/extensão do curso de Bacharelado em Musicoterapia da Faculdade de Artes do Paraná (FAP). Tem como finalidade o treinamento de capacidades específicas da Musicoterapia para a habilitação profissional na área proporcionando o trabalho produtivo do aluno estagiário. O estágio é norteado pelo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Musicoterapia da FAP, em termos de seu planejamento, execução e avaliação em conformidade com o plano de ensino e calendário escolar sob supervisão/orientação e avaliação do professor musicoterapeuta.

CAPÍTULO II – FINALIDADES



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Art.4º – O Estágio Supervisionado em Musicoterapia tem como finalidade o treinamento de capacidades específicas da Musicoterapia para a habilitação profissional na área da Musicoterapia e ocorre sob a orientação/supervisão dos professores musicoterapeutas, da Faculdade de Artes do Paraná.

Art.5º – Os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza para o aluno estagiário que deve receber acompanhamento contínuo de um professor musicoterapeuta orientador / supervisor do curso de Musicoterapia da Faculdade de Artes do Paraná.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO

Art. 6º – O estágio visa o treinamento dos alunos estagiários nas capacidades específicas profissionais da Musicoterapia, proporcionando articulação de conteúdos teórico/práticos da área da Musicoterapia.

CAPÍTULO IV – MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 7º – A organização acadêmica dos estágios supervisionados contempla estágios obrigatórios e não obrigatórios:

a) estágios obrigatórios são aqueles previstos na grade curricular vigente de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Musicoterapia, com supervisão/orientação e carga horária previamente estabelecida. Os estágios obrigatórios são pré-requisitos para integralização do currículo e obtenção de diploma.

b) estágios não obrigatórios são aqueles que por iniciativa do aluno estagiário, cumpre horas de estágio em caráter voluntário, desde que estes não causem prejuízo à carga horária dos estágios obrigatórios e estejam em conformidade com a Resolução 010/2009 – CD/FAP.

Parágrafo único - O estágio poderá ser validado como Atividades Complementares (AC) desde que seja protocolado nas datas previstas no calendário acadêmico e validado tanto pelo Coordenador dos Estágios Supervisionados em Musicoterapia como pelo Coordenador do Curso de Musicoterapia. Em casos de estágio não obrigatório na área de musicoterapia a supervisão do estagio deve ser feita por um profissional musicoterapeuta do local de estágio.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



CAPÍTULO V – DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º – As atividades de estágio devem seguir o planejamento anual sob a orientação do professor orientador/supervisor. O cumprimento da carga horária é individual e registrada em formulário próprio que são computadas para os alunos estagiários de Musicoterapia, bem como para seu professor orientador.

Art. 9º – O Estágio Supervisionado obrigatório se realiza nos 5º, 6º, 7º e 8º períodos do Curso de Bacharelado em Musicoterapia e compreende um total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas cumpridas no local de estágio, em diferentes áreas de estágio e ou nas dependências da Faculdade de Artes do Paraná das seguintes formas:

- a) 120 (cento e vinte) horas no 5º período; sendo estas divididas em 90 horas de atuação em locais do estágio com a experiência em duas áreas de atuação e no mínimo 15 horas de orientação para cada uma;
- b) 120 (cento e vinte) horas no 6º período; sendo estas divididas em 90 horas de atuação em locais do estágio com a experiência em duas áreas de atuação e no mínimo 15 horas de orientação para cada uma;
- c) 240 (duzentas e quarenta) horas no 7º e 8º períodos; sendo estas divididas em 210 horas de atuação no local do estágio para uma área de atuação apenas e no mínimo 30 horas de orientação.

Art. 10 - Cabe a cada aluno estagiário o cumprimento total da carga horária pertinente ao estágio supervisionado estabelecido pela grade curricular vigente. Quando se tratar de concessão de estágio em locais que exijam acréscimo de carga horária, fica sob responsabilidade do aluno o cumprimento do excedente.

Art.11 – Para efeito de aprovação, o aluno estagiário deve cumprir obrigatoriamente 100% (cem por cento) de frequência da carga horária no estabelecimento onde o estágio se realiza, bem como a totalização da carga horária de orientação, conforme artigo 9º deste regulamento. No caso de falta justificada o aluno estagiário deverá apresentar ao professor orientador/ supervisor e à Coordenação de Estágio do curso de Musicoterapia, um plano de reposição da mesma.

Art.12 – Fica vedada a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado da série seguinte ao aluno que não cumprir a carga horária obrigatória na sua totalidade conforme - Art. 11º - deste regulamento caracterizando-se em dependência na disciplina estágio do período que está matriculado.

Art.13 – As horas de estágio realizadas no CAEMT (Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia “Clotilde Leinig”) na Faculdade de Artes do Paraná, contam até 15% (quinze) da carga horária semestral do Estágio Supervisionado do aluno da 5º e 6º



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



períodos. Os alunos do 7º e 8º períodos podem fazer toda a carga horária de estágio no CAEMT.

Parágrafo único: Os alunos que atenderem no CAEMT serão supervisionados por professores musicoterapeutas pertencentes ao Colegiado do Curso de Musicoterapia.

CAPÍTULO VI – DO LOCAL DO ESTÁGIO

Art.14 – Os estágios supervisionados são realizados em diferentes instituições, sejam elas do âmbito educacional, médico-hospitalar, social, comunitário ou organizacional sendo necessária a assinatura de convênio entre a FAP e a instituição concedente de estágio.

Parágrafo primeiro: Os alunos do 5º e 6º períodos serão acompanhados pelos musicoterapeutas supervisores do local de estágio e participarão das orientações semanais por área de atuação nas dependências da FAP, sob a responsabilidade de um professor musicoterapeuta.

Parágrafo segundo: Os alunos do 7º e 8º períodos serão orientados semanalmente nas dependências da FAP, por um professor musicoterapeuta.

Parágrafo quarto- O Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia CAEMT -FAP constitui-se em um local de Estágios para os alunos do 5º, 6º, 7º e 8º períodos do curso.

Art.15 – Para o estabelecimento de local de estágio serão considerados pela Coordenação de Estágios Supervisionados de Musicoterapia os seguintes aspectos: existência e infra-estrutura material e de recursos humanos; segurança pessoal do estagiário; demanda de atendimento e aceitação das condições estabelecidas por meio do plano de ensino do estágio do curso de Musicoterapia.

Art.16 – Os estágios supervisionados curriculares obrigatórios e os não obrigatórios devem ser precedidos de celebração de convênio, periodicamente reexaminado pela Coordenação de Estágio, na qual estão acordadas todas as condições de sua realização.

Art.17 - São documentos indispensáveis para o início da realização do estágio:

- Carta de solicitação de estágio devidamente preenchida e assinada;
- Termo de Convênio celebrado entre a Unidade Concedente de estágio e a Faculdade de Artes do Paraná;
- Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a Unidade Concedente e o aluno estagiário devidamente assinado entre as partes na qual conste o



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



- número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora;
- Plano de Trabalho preenchido pelo aluno estagiário e o professor orientador/supervisor;
 - Ficha de frequência a ser preenchida e assinada pelo aluno estagiário, pelo supervisor do local de estágio e pelo orientador de estágio; e uma ficha de frequência de orientação a ser preenchida e assinada pelo aluno estagiário e o orientador de estágio;
 - Assinatura do termo de ciência do Código de Conduta e Código de Ética.

Art.18 – As condições do Estágio Supervisionado devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo aluno estagiário, pela unidade concedente, supervisor da unidade concedente, e pelo professor supervisor/orientador. Este documento deve ser encaminhado à Coordenação de Estágio do Curso de Musicoterapia.

Art.19 – De acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, o seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário no âmbito do estágio curricular obrigatório é de competência da Unespar Campus de Curitiba II - Faculdade de Artes do Paraná.

Art.20 – Os prazos de validade para o convênio firmado entre a Unidade Concedente e a Unidade Proponente dos estágios serão de 01 (um) a 05 (cinco) anos, podendo ser revalidados por termo aditivo.

Art.21 – Os estágios supervisionados devem ser realizados na mesma cidade ou região metropolitana do funcionamento do curso, de acordo com o estabelecido no planejamento dos Estágios Supervisionados do Curso de Bacharelado em Musicoterapia da Faculdade de Artes do Paraná.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO

Art.22 – Entende-se a avaliação como parte integrante do processo de formação uma vez que possibilita diagnosticar modos próprios de apreensão do conhecimento acadêmico pelo aluno estagiário, perceber lacunas a serem superadas no andamento do estágio, identificar e realizar mudanças de percursos necessárias e aferir os resultados alcançados.

Art.23 – A avaliação do estágio é realizada pelo professor musicoterapeuta supervisor/orientador observando-se diferentes aspectos éticos, musicais, musicoterapêuticos e prático-teóricos conforme o Protocolo de Avaliação do Estágio Supervisionado em Musicoterapia.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Art.24 – Para efeito de aprovação, o aluno estagiário deve cumprir obrigatoriamente 100% (cem por cento) de frequência da carga horária no local onde o estágio se realiza e 100% (cem por cento) de frequência nas orientações e obter média igual ou superior a 7,0 (sete), na conclusão do processo de estágio-supervisionado.

Art.25 – Os alunos do 5º, 6º, 7º e 8º períodos serão avaliados semestralmente.

Art.26 – Os alunos estagiários 5º, 6º, 7º e 8º períodos devem entregar relatórios das atividades desenvolvidas (observação, atendimento e outros), sempre que solicitado pelo professor supervisor e conforme previsto no Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo primeiro: Os alunos estagiários de 5º, 6º, 7º e 8º períodos deverão entregar um trabalho ao final de cada semestre, conforme previsto no Plano de Ensino da disciplina

Parágrafo segundo: Os atendimentos realizados no Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia (CAEMT) seguem a mesma normatização.

Art.27– O Estagio Supervisionado em Musicoterapia não possui exame final e a avaliação é realizada conforme artigos 24º, 25º, 26º e 27º deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII– DO COORDENADOR DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS EM MUSICOTERAPIA

Art.28 – De acordo com o Regimento da Faculdade de Artes do Paraná - Capítulo VII- Art. 92 -Parágrafo Único- inciso II, o Coordenador dos Estágios Supervisionados em Musicoterapia é designado para o cargo pelo Colegiado do Curso de Musicoterapia por um período de dois anos podendo haver recondução por mais dois anos e serão atribuídas 10 horas no seu plano de atividades.

Art.29 Cabe ao Coordenador dos Estágios Supervisionados em Musicoterapia da Faculdade de Artes do Paraná, o acompanhamento dos convênios de estágio, entre a Faculdade de Artes do Paraná e outras instituições, bem como auxiliar na seleção de possíveis campos de estágio e na fiscalização dos espaços de estágio. Compete-lhe também convocar reuniões com os alunos para distribuição dos estágios e orientações, além de convocar reuniões com os professores orientadores / supervisores para avaliação dos estágios e melhoria da prática profissional do aluno estagiário de Musicoterapia.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



**CAPÍTULO IX– ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES
ORIENTADORES/SUPERVISORES DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS EM
MUSICOTERAPIA**

Art.30 - São atribuições do professor orientadores/supervisores:

- I. Planejar as etapas do estágio com os alunos e determinar suas atribuições.
- II. Supervisionar e orientar o trabalho dos alunos estagiários acompanhando e intervindo no processo de estagio em cada área de atuação.
- III. Avaliar e informar ao aluno o rendimento e o resultado de cada etapa do estágio.
- IV. Informar ao coordenador de estágio o andamento do estágio e participar das discussões para melhoria dos Estágios Supervisionados do curso de Musicoterapia.
- V. Informar à Coordenação do estágio sobre alterações que incidam sobre o plano de estágio do aluno estagiário.
- VI. Apresentar os registros acadêmicos à Coordenação de estágios que encaminha à Secretaria Acadêmica, nos prazos institucionalmente estabelecidos.
- VII. Cumprir os horários de orientação/supervisão ao aluno.
- VIII. Corrigir e devolver os relatórios semanais e o Artigo Final
- IX. Realizar no mínimo uma visita ao local de estagio do aluno do 7º e 8º períodos.
- X. Manter contato periódico com o local de estagio do aluno da 7º e 8º períodos para acompanhar o andamento do mesmo.

Art.31 - Cabe ao supervisor/orientador orientar, supervisionar e avaliar o aluno no decorrer de sua prática, de modo a oportunizar o desenvolvimento do processo de estagio adequado a realidade da profissão.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Parágrafo Único – O orientador/supervisor deve elaborar o Plano de Trabalho junto com o aluno estagiário, determinando suas atribuições, respeitando este regulamento e as orientações anuais da Coordenação dos Estágios Supervisionados em Musicoterapia.

Art.32 – O professor supervisor deve acompanhar os alunos de 5º e 6º períodos presencialmente no início e no final do estágio, ou sempre que julgar necessário; com os alunos 7º e 8º períodos deve se realizar no mínimo uma visita ao local de estágio.

Parágrafo 1º – Os professores musicoterapeutas supervisores/orientadores da FAP são remunerados pela Instituição a que pertencem, não podendo receber de nenhuma outra fonte pagadora pelo atendimento prestado ao aluno-estagiário, sob pena de ser afastado de sua função de professor orientador/supervisor.

Parágrafo 2º – Fica vedado ao supervisor/orientador o acompanhamento ao estágio supervisionado, em locais onde ele o professor mantenha qualquer vínculo empregatício, salvo em casos especiais aprovados pelo conselho de professores supervisores e referendado em documento próprio, ficando obrigado a apresentar seus horários em ambas as Instituições, os quais não poderão coincidir com os de supervisão ao aluno-estagiário.

CAPITULO X - ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art.33 Compete ao aluno estagiário:

- I. Informar-se e cumprir as orientações do regulamento de Estágio Supervisionado em Musicoterapia, do Código de Ética da Profissão Musicoterapeuta e o Código de Conduta do aluno estagiário do curso de Musicoterapia.
- II. Definir, junto com o professor orientador/supervisor, o período, o campo e as condições para o cumprimento do estágio supervisionado, respeitando o que dispõe este regulamento.
- III. Participar das várias etapas do estágio realizando as atribuições determinadas pelo professor orientador/supervisor e previstas no plano de trabalho de estágio.
- IV. Alunos do 5º e 6º períodos devem comparecer ao estágio pontualmente, nos dias e horários marcados junto ao professor supervisor.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



- V. Alunos da 7^o e 8^o períodos devem comparecer ao estágio pontualmente, nos dias e horários marcados conforme Termo de Compromisso firmado entre a FAP, a unidade concedente e o aluno estagiário.
- VI. Fica a encargo do aluno estagiário do 7^o e 8^o períodos escolher seu local de estágio e providenciar toda documentação necessária para efetivação do mesmo. Após a escolha do local o aluno estagiário encaminhará sua proposta a Coordenação de Estágio Supervisionado em Musicoterapia para que esta avalie a viabilidade do estágio.
- VII. Cabe ao aluno estagiário do 7^o e 8^o períodos elaborar seu projeto de estágio de acordo com modelo divulgado pela Coordenação de Estágio Supervisionado em Musicoterapia e em seguida entregá-lo a seu professor orientador para aprovação dentro dos prazos estabelecidos.
- VIII. Cabe ao aluno estagiário da 4^a série entregar preenchida e assinada a carta de solicitação de estágio a Central de Estágios da Faculdade de Artes do Paraná, que providenciará o Termo de Convênio entre a Instituição e a Unidade Concedente, em seguida o aluno estagiário encaminhará uma cópia do Convênio e do Termo de Compromisso com todas as assinaturas a Unidade Concedente e a Coordenação de Estágios Supervisionados em Musicoterapia.
- IX. É obrigatório ao aluno estagiário da 7^o e 8^o períodos cumprir horas de estágio no Centro de Atendimento e Estudos em Musicoterapia Clotilde Leinig (CAEMT) de acordo com planejamento prévio.
- X. Entregar os relatórios ao professor supervisor/orientador conforme acordado e refazê-los quando solicitado.
- XI. Entregar o trabalho final de estágio após aprovação do professor orientador/supervisor nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio.
- XII. Manter a ficha de frequência em dia com as devidas assinaturas.
- XIII. Cumprir o plano de trabalho de estágio nos prazos previstos.
- XIV. Respeitar e obedecer às normas da unidade concedente de estágio.
- XV. Manter atitude ético-profissional no desenrolar de todas as atividades.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013.
Campus de Curitiba II



Art.34 – O aluno estagiário deve ter disponibilidade de tempo para executar as atividades relacionadas ao seu estágio no contra turno daquele no qual está matriculado.

Art.35 – O aluno estagiário que ferir o Código de Conduta e do Código de Ética será advertido formalmente verbal e por escrito e caso reincida será automaticamente desligado do estágio.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos por uma comissão constituída pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio e professores orientadores/supervisores de estágio do Curso de Musicoterapia.